

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 031/2026

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS À CAPTAÇÃO, AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ-BA AFETADAS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.246, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, SOB O CÓDIGO COBRADE 1.4.1.1.0, EM ATENDIMENTO AS METAS APROVADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL Nº 031/2026

O MUNICIPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, representado pelo prefeito, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, fundamentado no artigo 75 ,inciso VIII, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica a empresa **GP LUKDAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.222.189/0001-20, com sede na Av. Adélia Ganem Souto, Alto do Ibirapitanga, Andaraí - BA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 622.866.255-49. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente edital tem como objeto a contratação emergencial de serviços de locação de caminhões-pipa, com motorista e sem fornecimento de combustível, destinados à captação, ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano nas comunidades rurais do Município de Andaraí-BA afetadas pela estiagem conforme Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026, sob o código COBRADE 1.4.1.1.0, em atendimento as metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme relação abaixo (pesquisa de preços anexa).

ITEM	UND	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR UNITARIO	V. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo	3	Locação de 03 (três) caminhões-pipa, com motoristas e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 10.000 litros, destinados ao abastecimento emergencial de água potável para consumo humano, conforme rotas e programação estabelecidas pela Administração Municipal.	R\$ 15.988,80	R\$ 47.966,40	R\$ 143.899,20
VALOR TOTAL						R\$ 143.899,20

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros e orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Andaraí/BA, para o ano de 2026, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária – 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade – 2089 – Incentivo a Agricultura Familiar

Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1700

Valor: R\$ 143.899,20

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso VIII do Artigo 75º da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.2. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,

quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de garantir o abastecimento de água potável para consumo humano às famílias residentes nas comunidades rurais do Município de Andaraí-BA que não dispõem de sistema de abastecimento de água encanada e que, em razão da estiagem prolongada, enfrentam dificuldades para obter água em quantidade suficiente para atender às suas necessidades básicas de subsistência.

A escassez hídrica compromete o acesso a um recurso indispensável à vida, agravando a vulnerabilidade das famílias residentes nessas localidades, especialmente daquelas que dependem de fontes alternativas de abastecimento, como nascentes, poços, cisternas e reservatórios, cuja disponibilidade pode ser significativamente reduzida durante os períodos prolongados de estiagem.

A falta de água potável afeta diretamente as condições de vida da população rural, dificultando o consumo diário, o preparo de alimentos e a manutenção das condições básicas de higiene e saúde. A situação torna-se ainda mais grave para as famílias que, além de não possuírem abastecimento regular, não dispõem de meios próprios para transportar água de outras localidades, dependendo da atuação do Poder Público Municipal para ter acesso a esse recurso essencial.

A situação de emergência decorrente da estiagem foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026, sob a classificação COBRADE 1.4.1.1.0, exigindo a adoção de medidas imediatas para minimizar os efeitos da escassez hídrica e assegurar o atendimento às necessidades essenciais da população atingida.

Nesse contexto, a Análise de Metas vinculada ao Processo SEI nº 59052.040218/2026-81, protocolo S2iD RES-BA-2901304-20260909-02, contempla a locação de 03 (três) caminhões-pipa, com motoristas, pelo período de 90 (noventa) dias, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada. Ademais, a Portaria nº 3.078, de 16 de setembro de 2026, autorizou o empenho e a transferência de recursos no montante de R\$ 191.419,20

(cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), dos quais R\$ 143.899,20 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) se destinam à locação dos veículos e R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) ao combustível, previsto em meta específica.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação emergencial de 03 (três) caminhões-pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, com disponibilização de motorista e sem fornecimento de combustível pela contratada, para atuação simultânea durante o período de 90 (noventa) dias. Os veículos serão destinados à captação, ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano nas comunidades rurais afetadas pela estiagem, em atendimento às necessidades identificadas pela Administração Municipal e às metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A disponibilização simultânea dos três veículos permitirá ampliar a capacidade operacional do Município para atender às famílias que não dispõem de abastecimento regular de água encanada, possibilitando o transporte e a distribuição de água em diferentes localidades, conforme as prioridades identificadas pela Administração Municipal. A medida busca reduzir os impactos da estiagem, prevenir o agravamento dos riscos à saúde pública e assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade à população rural.

A contratação deverá observar a finalidade e os valores previstos na meta aprovada, mantendo-se a distinção entre os recursos destinados à locação dos veículos e aqueles destinados ao combustível, cuja aquisição deverá ser realizada conforme o procedimento próprio da Administração Municipal e as regras aplicáveis à transferência dos recursos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir o abastecimento emergencial de água potável às famílias da zona rural de Andaraí-BA que não dispõem de água encanada e dependem da assistência do Poder Público para suprir suas necessidades básicas de subsistência. A medida deverá observar os requisitos legais aplicáveis à contratação direta por emergência, especialmente o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação da situação emergencial, da adequação dos quantitativos e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor para a presente contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se na análise das propostas apresentadas, no atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na necessidade de assegurar resposta célere à situação de emergência decorrente da prolongada estiagem que afeta as comunidades rurais do Município de Andaraí-BA, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026.

Conforme consignado no referido Decreto, a estiagem tem ocasionado escassez de água para consumo humano, comprometendo as condições de subsistência das famílias residentes na zona rural, especialmente daquelas que não dispõem de sistema de abastecimento de água encanada e dependem de fontes alternativas para suprir suas necessidades básicas. O ato municipal também registra os prejuízos

econômicos e sociais decorrentes da situação, evidenciando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para assistência à população atingida.

Diante desse cenário, a contratação tem por finalidade viabilizar a locação de 03 (três) caminhões-pipa, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, com disponibilização de motorista e sem fornecimento de combustível, para atuação simultânea e contínua durante o período de 90 (noventa) dias, destinados à captação, ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano nas comunidades rurais do Município de Andaraí-BA afetadas pela estiagem.

A disponibilização simultânea dos três veículos justifica-se pela extensão das áreas rurais atingidas e pela necessidade de assegurar o abastecimento de água às famílias que não dispõem de sistema de abastecimento de água encanada, dependendo do fornecimento por caminhões-pipa para suprir suas necessidades essenciais de consumo e subsistência. A utilização conjunta dos veículos permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração Municipal, possibilitando o transporte e a distribuição de água em diferentes localidades, de acordo com as prioridades identificadas e a programação estabelecida pela Secretaria responsável.

O período de 90 (noventa) dias visa assegurar a continuidade das ações emergenciais de abastecimento durante o período contratual, reduzindo os impactos da estiagem sobre as famílias atendidas e garantindo maior regularidade na prestação do serviço, em conformidade com as necessidades identificadas pela Administração Municipal e as metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, a empresa **Grupo Lukdan Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.222.189/0001-20, com sede na Avenida Adélia Ganem Souto, nº 100, Alto do Ibirapitanga, Andaraí-BA**, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 15.988,80 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) por caminhão-pipa, totalizando R\$ 47.966,40 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais para os 03 (três) veículos contratados.

Considerando que os três caminhões-pipa atuarão simultaneamente durante o período de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, o valor global da contratação será de **R\$ 143.899,20 (cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

Fica estabelecido, portanto, que a remuneração será calculada mensalmente, por caminhão-pipa efetivamente disponibilizado e em conformidade com as condições contratuais, durante o período de execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência e as condições previstas na proposta apresentada pela contratada.

- Atendeu integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência;
- Comprometeu-se com o prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, atendendo à urgência da demanda;

- Comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação.

A contratação da empresa **Grupo Lukdan Ltda** encontra-se, portanto, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, combinado com o §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 4.246/2026, que autoriza expressamente a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de bens indispensáveis às ações emergenciais.

Assim, a escolha do fornecedor observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, assegurando resposta imediata a uma situação de risco social e alimentar grave, garantindo a proteção da subsistência rural no município.

7. PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estabelecida no instrumento contratual, abrangendo o período de mobilização, a execução dos serviços, as medições e os procedimentos necessários ao recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos emergenciais.

7.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data definida na ordem de serviço, destinados à efetiva prestação dos serviços e à disponibilização simultânea de 03 (três) caminhões-pipa, cada um com capacidade de 10.000 (dez mil) litros e motorista, para o transporte e a distribuição de água potável destinada ao consumo humano das famílias da zona rural do Município de Andaraí-BA, sem fornecimento de combustível pela contratada.

7.3. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a mobilização, a execução integral dos serviços e a conclusão dos procedimentos de medição, fiscalização e recebimento definitivo do objeto, sem que isso implique ampliação do prazo de execução dos serviços para além dos 90 (noventa) dias estabelecidos.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO DAS SANÇÃO

8.1.1. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser iniciados em até 24h após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

8.1.2. Os serviços serão prestados nos dias estipulados na ordem de serviço conforme emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

8.1.3. Os motoristas deverão se apresentar junto com o veículo na secretaria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Marimbus, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, no

horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, , CEP: 46.830-00, munido de documento pessoal de Habilitação e do veículo.

8.2. DOS CONDUTORES

8.2.1. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela secretaria, não se admitindo atrasos e antecipações nos horários de chegada local do evento, sem previa autorização desta secretaria.

8.2.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

8.2.3. Ser habilitado na Categoria correspondente ao porte do veículo.

8.2.4. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente o mapa da rota determinada pela secretaria.

8.2.5. O motorista deverá comunicar à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

8.2.6. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

8.2.7. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

8.3. DOS VEICULOS

8.3.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos e na máquina, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

8.3.2. Fica obrigada a manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviço, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária.

8.3.3. O veículo deverá estar em conformidade de acordo com as normas expedidas pelos Órgãos responsáveis.

8.3.4. Manter o veículo com manutenção mecânica preventiva em dias.

8.3.5. A CONTRATADA poderá ter seu veículo constando registros em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV/CRLV ou nota fiscal, o Instrumento de cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar lavrado por escritura pública, ou reconhecida firma, onde demonstre inequivocamente que o veículo e máquina será usado pela empresa durante o período do contrato.

8.3.6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), do ano em curso.

8.3.7. Inspeção sempre que solicitado por esta secretaria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

8.3.8. Cintos de segurança;

8.3.9. O veículo deve ser mantido em ótimo estado de conservação, limpeza, e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança.

8.3.10. Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para aprovação.

8.3.11. Na hipótese de problemas com o veículo durante a prestação de serviço, a empresa é responsável pela substituição imediata do mesmo, cuja situação deve ser prontamente reportada esta secretaria.

8.3.12. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso.

8.3.13. Não conter janelas e para-brisas com vidros quebrados.

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado da locação dos 03 (três) veículos, pelo período de 90 (noventa) dias, corresponde a R\$ 143.899,20 (cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), equivalente ao valor mensal de R\$ 47.966,40 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor mensal unitário estimado de R\$ 15.988,80 (quinze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) por veículo.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

11. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Andaraí/BA.

12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação (Emergencial). Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

13. DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Vinculam a este processo administrativo, independentemente de transcrição:

- 13.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 13.2 – Termo de Referência (TR);
- 13.3 – Relatório de Preço e Propostas.

14. DOS ANEXOS

- 14.1 Minuta do Contrato - (ANEXO I);

Andaraí/BA, 26 de outubro de 2026.

Edinaldo Souza Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

JANICE GONZAGA DE SOUSA
Membro da Comissão de Contratação

EVERTON SANTOS AZEVEDO
Membro da Comissão de Contratação

Desta feita, **AUTORIZO** a contratação de empresa **GP LUKDAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.222.189/0001-20, para a contratação emergencial de serviços de locação de caminhões-pipa, com motorista e sem fornecimento de combustível, destinados à captação, ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano nas comunidades rurais do Município de Andaraí-BA afetadas pela estiagem conforme Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026, sob o código COBRADE 1.4.1.1.0, em atendimento as metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**Termo de Contrato de Locação de veículo
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
ANDARAÍ e a GP LUKDAN LTDA**

CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **o MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA** com sede na Rua Marimbus, Alto da Bela Vista, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ Nº 13.922.570/0001-80, representado pelo Sr. **Wilson Paes Cardoso**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 054.695.385-91 e portador do RG nº 662766, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **GP LUKDAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.222.189/0001-20, com sede na Av. Adélia Ganem Souto, Alto do Ibirapitanga, Andaraí - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Luciano Pinheiro de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 622...xxx.xxx- xx a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 072/2026, Dispensa Emergencial nº 031/2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente contrato tem fundamentação legal no inciso VIII, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.188/2023 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação emergencial de serviços de locação de caminhões-pipa, com motorista e sem fornecimento de combustível, destinados à captação, ao transporte e à distribuição de água potável para consumo humano nas comunidades rurais do Município de Andaraí-BA afetadas pela estiagem conforme Decreto Municipal nº 4.246, de 17 de agosto de 2026, sob o código COBRADE 1.4.1.1.0, em atendimento as metas aprovadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços deverão ser iniciados em até 24h após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

2.1.2. Os serviços serão prestados nos dias estipulados na ordem de serviço conforme emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

2.1.3. Os motoristas deverão se apresentar junto com o veículo na secretaria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Marimbus, S/N, Bairro Alto da Bela Vista, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis, CEP: 46.830-00, munido de documento pessoal de Habilitação e do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ R\$ 143.899,20 (cento e quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

ITEM	UND	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR UNITARIO	V. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Veículo	3	Locação de 03 (três) caminhões-pipa, com motoristas e sem fornecimento de combustível, com capacidade de 10.000 litros, destinados ao abastecimento emergencial de água potável para consumo humano, conforme rotas e programação estabelecidas pela Administração Municipal.	R\$ 15.988,80	R\$ 47.966,40	R\$ 143.899,20
VALOR TOTAL						R\$ 143.899,20

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária – 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade – 2089 – Incentivo a Agricultura Familiar

Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1700

Valor: R\$ 143.899,20

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, excetos aqueles por força da Legislação Vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data estabelecida no instrumento contratual, abrangendo o período de mobilização, a execução dos serviços, as medições e os procedimentos necessários ao recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos emergenciais.

7.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data definida na ordem de serviço, destinados à efetiva prestação dos serviços e à disponibilização simultânea de 03 (três) caminhões-pipa, cada um com capacidade de 10.000 (dez mil) litros e motorista, para o transporte e a distribuição de água potável destinada ao consumo humano das famílias da zona rural do Município de Andaraí-BA, sem fornecimento de combustível pela contratada.

7.3. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a mobilização, a execução integral dos serviços e a conclusão dos procedimentos de medição, fiscalização e recebimento definitivo do objeto, sem que isso implique ampliação do prazo de execução dos serviços para além dos 90 (noventa) dias estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Da liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação Fiscal.

8.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DOS CONDUTORES

9.1.13. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela secretaria, não se admitindo atrasos e antecipações nos horários de chegada local do evento, sem previa autorização desta secretaria.

9.1.14. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

9.1.15. Ser habilitado na Categoria correspondente ao porte do veículo.

9.1.16. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente o mapa da rota determinada pela secretaria.

9.1.17. O motorista deverá comunicar à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

9.1.18. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

9.1.19. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

DOS VEICULOS

9.1.20. Em caso de qualquer avaria nos veículos e na máquina, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

9.1.21. Fica obrigada a manter o veículo, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviço, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária.

- 9.1.22. O veículo deverá estar em conformidade de acordo com as normas expedidas pelos Órgãos responsáveis.
- 9.1.23. Manter o veículo com manutenção mecânica preventiva em dias.
- 9.1.24. A CONTRATADA poderá ter seu veículo constando registros em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV/CRLV ou nota fiscal, o Instrumento de cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar lavrado por escritura pública, ou reconhecida firma, onde demonstre inequivocamente que o veículo e máquina será usado pela empresa durante o período do contrato.
- 9.1.25. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), do ano em curso.
- 9.1.26. Inspeção sempre que solicitado por esta secretaria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 9.1.27. Cintos de segurança;
- 9.1.28. O veículo deve ser mantido em ótimo estado de conservação, limpeza, e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança.
- 9.1.29. Em caso de troca, o veículo substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para aprovação.
- 9.1.30. Na hipótese de problemas com o veículo durante a prestação de serviço, a empresa é responsável pela substituição imediata do mesmo, cuja situação deve ser prontamente reportada esta secretaria.
- 9.1.31. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 9.1.32. Não conter janelas e para-brisas com vidros quebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo as especificações constantes no Termo de Referência e Ordem de Execução do Serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja reparado ou corrigido, ou no serviço realizado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Emerson Souza dos Santos, decreto 3812/2025.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato será o servidor a Sr. **Edinaldo Souza Oliveira**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Secretaria requisitante durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Andaraí - BA, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA